



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CONTRATO N.º 322/2025/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA BDS SIST, INF E CONS LTDA-ME, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pela Senhora **TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ**, Secretária Municipal de Administração, portadora da Matrícula Funcional n.º 671281694/1, nomeada pelo Decreto Municipal "P" n.º 1.840 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município n.º 6.286, de 01 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: A empresa **BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.403.892/0001-98, com sede na Rua Curitiba, n.º 111, Bairro Copagril, na cidade de Mundo Novo/MS, neste ato representada pela Senhora **FABIANO ISAIAS BOAVENTURA**, Sócio, nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se a **Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas para a Prefeitura Municipal de Dourados/MS.**

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XV do art. 3º do Decreto Municipal de n.º 556 de 15 de setembro de 2017.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.º Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
01	Serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços de compras públicas - prestação de serviços de cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, sem limites de acesso, de acordo com as condições constantes do termo de referência, edital e seus anexos	Mês	12,000	Serviço	R\$ 7.030,00	R\$ 84.360,00
02	Serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços de compras públicas. - prestação de serviços de implantação e treinamentos do software, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.	SV	1,000		R\$ 7.220,00	R\$ 7.220,00
Valor Total					R\$ 91.580,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- I. O Termo de Referência;
- II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direito Público, sendo decorrente do edital **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, instruído pelo **Processo de Licitação n.º 069/2025**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a critério da administração, comprovada a vantajosidade econômica e administrativa, poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme previsão dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Requisitos do Software

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá observar as funcionalidades do software a ser fornecido na contratação conforme Tabela 2 a seguir, cuja avaliação será regida pelos graus de prioridades definidos no APÊNDICE A - Avaliação da Prova de Conceito - POC do Termo de Referência.

Funcionalidades do Sistema

Item	Descrição do item
1	O software deverá ser disponibilizado em ambiente web, sendo de inteira e total responsabilidade da empresa contratada o serviço de hospedagem, bem como, da segurança e proteção do banco de dados.
2	O software deverá possuir funcionalidades exclusivamente voltadas ao objeto licitado, ou seja, não deverá apresentar telas, menus ou ações que não tenham relação a uma ferramenta de auxílio na formação e elaboração de cestas de preços. A solução poderá fazer parte de um conjunto de módulos de um sistema, desde que, possua módulo exclusivo para o objeto ora licitado.
3	Possuir acesso de modo autenticado, por meio de login e senha individual para cada servidor que for fazer uso do software, sem restrição quanto ao número de usuários conectados simultaneamente (para conhecimento da empresa, estima-se um quantitativo mínimo de 45 (quarenta e cinco) acessos simultâneos);
4	Possibilitar o registro/cadastro das cidades localizadas na região deste município, para fins de pesquisas regionais.
5	Possuir cadastro de unidades gestoras/secretarias municipais e de servidores/funcionários públicos que farão uso do software, possibilitando a lotação dos mesmos às suas respectivas unidades/secretarias, permitindo que cada funcionário/usuário tenha acesso apenas as informações (cestas de preços) relacionadas as secretarias que estiverem lotados;
6	Catálogo de produtos/serviços: Deverá possuir/disponibilizar catálogo de produtos e serviços, de forma padronizada (CATMAT do Painel de Preços conforme IN 65), com descrições, unidades de medidas/fornecimentos dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores, visando maior agilidade na formação de solicitações/pedidos de compras pelas diversas secretarias municipais e departamento de compras deste município. É de responsabilidade da empresa o tratamento das informações, a fim de evitar duplicidade de produtos/serviços.
7	Catálogo de produtos/serviços: Comprovar possuir em sua base de dados os produtos de objetos comuns, com possibilidade para filtrar por elemento de despesa/objeto (Na fase pertinente a avaliação, será solicitado a pesquisa de alguns produtos para comprovação na Prova de Conceito);
8	Catálogo de produtos/serviços: A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de produtos/serviços que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a solicitação ou negando com justificativa e indicação do produto/serviço que a solicitante deverá utilizar;
9	Possuir cadastro de fornecedores contendo no mínimo: CPF/CNPJ, razão social, endereço (rua, número, bairro, cep, cidade). Não poderá haver qualquer tipo de restrição para registrar um fornecedor e não deverá obrigar o preenchimento de informações além do exigido neste item;
10	Possibilitar listagem de fornecedores por objeto de licitação, conforme itens homologados/contratados, constante na base de dados da proponente, possibilitando que o município consiga obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado objeto de licitação, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante;
11	Possibilitar a pesquisa de fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes na base de dados da proponente, conforme item pesquisado, possibilitando que o município consiga obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado produto/serviço, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante;
12	Possibilitar a formação da lista (com opção de exportação de informações em arquivos no formato xls/xlsx) de itens que compõem a cesta de preços com opção para agrupamento dos itens em lotes;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

13	Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns, o menor preço, o maior preço, a média e a mediana, em cada produto/serviço, o valor total do lote e valor total geral com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município. O software deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas.
14	Possibilitar a seleção de preços por pesquisa rápida, dispensando a necessidade de efetuar o cadastro de uma cesta de preços, apresentando os preços praticados em contratações públicas, através da seleção do produto/serviço do catálogo padronizado. O software deverá ser capaz de apresentar, em diversas fontes/portais, os preços do produto/serviço de forma automática, ou seja, sem a necessidade de efetuar pesquisa por descrição ou qualquer outro tipo. Deverá apresentar apenas contratações similares/compatíveis ao produto/serviço escolhido.
15	Possibilitar a inclusão dos fornecedores que apresentaram orçamentos de forma direta (sem uso do módulo fornecedor) na cesta de preços.
16	Possuir ao menos os seguintes índices de correções monetárias: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Geral de Preços Mercado - IGPM. O software deverá possibilitar a aplicação da correção monetária de duas formas: no ato da pesquisa de preços ou na cesta de preços após concluída. ●Correção monetária - itens: quando utilizado esse tipo de correção, o sistema deverá exibir nos resultados das pesquisas, o valor homologado/contratado e o valor corrigido (conforme índice de correção cadastrado na cesta de preços). A correção deverá ser aplicada tendo como base inicial a data de homologação, contratação ou outra equivalente da fonte de preços selecionada, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária; ●Correção monetária - cesta de preços: esta correção será aplicada quando houver a necessidade de atualização dos valores da cesta de preços por um índice, devendo ser utilizado como data base inicial a data da conclusão da cesta de preços, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária;
17	Quando houver aplicação de correção de preços, deverá constar no mapa de apuração de preços valores corrigidos (conforme índice e período aplicado). O sistema deverá possuir relatório específico que apresente: item, descrição do produto/serviço, fonte de preços, valor original, valor da correção, valor corrigido;
18	Possibilitar a duplicação de cotações/médias de preços, para fins de aproveitamento de trabalho anteriormente realizado, com opção para duplicação com todas as informações, incluindo as fontes de preços contidas na média de preços, ou apenas duplicação dos itens (sem migrar informações das pesquisas);
19	Cotação Eletrônica com Fornecedores: O sistema deverá possuir módulo/aplicativo para cotação eletrônica, possibilitado o disparo de e-mail (com link para acesso ao sistema/aplicativo de cotação) para os fornecedores incluídos na cesta de preços (não será admitido uso de ferramenta externa para comprovação do requisito, tal como, planilha eletrônica e/ou editor de texto). O acesso ao sistema/aplicativo de cotação eletrônica por parte dos fornecedores deverá ocorrer por meio de login/senha. A contratada deverá fornecer suporte para os cadastros de acesso, inclusive suporte aos fornecedores, quando necessário
20	A ferramenta de cotação deverá apresentar ao fornecedor as informações do orçamento: entidade solicitante, data, objeto, lista de itens (item, descrição, unidade de medida, quantidade) e possibilitar o registro: do endereço, cep, cidade, prazo de validade da cotação, nome completo e CPF do responsável, local e data, além de espaço para registro de observações da cotação de preços;
21	O sistema/aplicativo de cotação eletrônica deverá possibilitar ao fornecedor o registro de informações: marca ofertada, valor unitário, valor total (calculado automaticamente), além de campo para observações em cada item. Deverá ainda, possuir campo para informar o Número de Registro da ANVISA no item, o qual será exigido do fornecedor quando se tratar de cotação para aquisição de medicamentos;
22	Possibilitar a entrega da cotação de preços do fornecedor de modo digital (pdf), assinado eletronicamente (utilizando autenticação própria do software ou através de assinatura com certificado digital);
23	Deverá possibilitar a transmissão das informações alimentadas pelo fornecedor para a cesta de preços, evitando a necessidade de lançamento por parte dos funcionários desta Prefeitura (as informações das cotações dos fornecedores somente poderão migrar para a cesta de preços a critério do funcionário da Prefeitura);
24	Possibilitar o lançamento dos fornecedores que apresentaram cotações de preços, permitindo o registro dos valores unitários ofertados pelos fornecedores em cada item que compõe a pesquisa de preços/cesta de preços (quando não for utilizado o sistema/aplicativo de cotação eletrônica);
25	Possuir integração com portais de compras públicas, entre outros, os listados abaixo, visando celeridade nas buscas de preços de contratações similares para formação da cesta de preços das compras deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante em todas as fontes, visando uma adequada elaboração das cestas de preços: a) Painel de Preços do Governo Federal b) Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) c) Banco de Preços em Saúde (BPS) d) Tabela SINAPI
26	Possuir as fontes de preço listadas abaixo, visando celeridade nas buscas de preços para formação da cesta de preços das compras deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante em todas as fontes, visando uma adequada elaboração das cestas de preços: a) Tabela CONAB do Estado b) Tabela CEASA do Estado c) Tabela SICRO
27	Realizar pesquisa em sítios eletrônicos de domínio amplo, visando celeridade nas buscas de preços para formação da cesta de preços das compras deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória e precisa, visando uma adequada elaboração das cestas de preços;
28	Possibilitar o lançamento de pesquisas realizadas em sítios eletrônicos de domínio amplo, permitindo o registro dos valores unitários, link de acesso e imagem (print) da oferta de venda em cada item que compõe a pesquisa de preços/cesta de preços (quando não for utilizado o sistema/aplicativo de cotação eletrônica)
29	Possuir amplo acervo de preços de notas fiscais eletrônicas.
30	Deverá possuir amplo acervo de preços de contratações públicas (atas de registros de preços/contratos) efetuadas por Prefeituras e Órgãos que estejam dentro do Estado da Federação deste município e em Estados circunvizinhos;
31	Em face da necessidade de se obter preços que reflita a realidade local, a contratada deverá possuir em sua base de dados, informações das compras públicas realizadas pelos órgãos públicos sediados na região/UF deste município, com fontes e preços em quantidade satisfatória/abundante para uma adequada elaboração das cestas de preços;
32	Possuir em sua base de dados as informações constantes na tabela CMED da ANVISA, a qual poderá ser obtida no link https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos . A proponente ficará responsável por manter as informações da tabela CMED atualizadas no software;
33	O sistema deverá possibilitar consulta na tabela CMED através do: número de registro do produto, princípio ativo, descrição do



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	produto, descrição da apresentação;
34	Possibilitar a seleção de preços nos portais de compras, para formação do preço de cada item;
35	Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), para itens que não sejam objetos comuns, bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação;
36	Possibilitar, na tela de pesquisas/seleções de preços, visualização de todos os portais/fontes de preços, os quais deverão ser exibidos em abas ou colunas individuais, devidamente identificadas com o nome do portal/fonte de preços;
37	Deverá apresentar durante as pesquisas de preços, em tabela/campo separado das demais fontes, o valor da média do produto/serviço em cestas de preços anteriores efetuadas por este município (compatível com o produto/serviço pesquisado), apresentando a descrição do item, a unidade de medida, a quantidade, o valor médio obtido na época e a data da conclusão da cesta;
38	Para os itens de objetos comuns, o software deverá apresentar resultados de fontes de preços automaticamente, sendo necessário apenas a inclusão dos itens, oriundos do catálogo padronizado de produtos/serviços, na lista da cesta de preços, ou seja, dispensando a necessidade dos servidores municipais que farão uso do software, de efetuarem buscas/pesquisas, exibindo resultados precisos conforme descrição e unidade de medida/fornecimento dos produtos constantes na lista da cesta de preços, exigindo dos usuários apenas a seleção dos preços conforme critério próprio. •Consideram-se objetos comuns: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos, material de acondicionamento e embalagem, materiais de expediente, materiais didáticos e/ou pedagógicos, materiais de informática e/ou processamento de dados, materiais esportivos, materiais de construção, materiais elétricos/eletrônicos, materiais hidráulicos, medicamentos, materiais farmacológicos, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, materiais e medicamentos para uso veterinário, combustíveis automotivos, óleos lubrificantes automotivos, pneus automotivos, baterias automotivas;
39	Permitir a formação da cesta de preços por item e por lote, apresentando, quando escolhida a opção por lote, o valor em cada item e o valor total do lote em cada fonte. O sistema deverá apresentar valor total do lote apenas quando todos os itens do lote possuir preço naquela fonte.
40	Possibilitar a exportação de informações em arquivos no formato xls/xlsx;
41	Possibilitar a emissão de relatório das fontes de preços;
42	Possuir relatório de Mapa de Apuração de Preços (em formato de tabela similar ao que consta neste Termo de Referência - item 4.1.2, devendo conter, além de todas as informações pertinentes ao cadastro da cesta de preços: descrição dos itens, unidade de fornecimento, quantidade, valores unitários selecionados em cada fonte de preços e também os preços obtidos por meio de cotações diretas com fornecedores (tenham sido elas obtidas por meio do módulo fornecedor ou não), destaque nos itens que foram retirados na análise crítica, média de cada item, valor total do item, valor total da cesta de preços;
43	Disponibilizar todos os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas, tais como, contratos, atas de registros de preços, termos de homologações ou documentos equivalentes, devendo os mesmos serem extraídos dos portais utilizados e anexados a cesta de preços registrada na própria ferramenta;
44	O software deverá ser capaz de efetuar as extrações dos arquivos e anexá-los na cesta de preços, de modo que, sempre que necessário, seja possível verificar todos os arquivos de uma única vez, sem a necessidade de abrir cada link para se obter a comprovação da fonte;
45	Manter registrado em sua base de dados os resultados de licitações instauradas pela Prefeitura de Dourados/MS e possibilitar a consulta do histórico de preços praticados pelo município em licitações anteriores (média histórica).

5.1.2. Modelo de Mapa de Apuração de Preços:

5.1.2.1. A licitante deverá apresentar na Prova de Conceito um modelo de Mapa de Apuração de Preços, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

Modelo de Mapa de Apuração de Preços												
ÓRGÃO:												
OBJETO:												
TIPO DE CÁLCULO: () MÉDIA () MEDIANA () MENOR PREÇO											DATA: __/__/__	
Lote	Item	Descrição	Unid	Qtde	Nome fornecedor 1	Nome fornecedor 2	Nome fornecedor 3	Nome fonte 1	Nome fonte 2	Nome fonte 3	Preço Médio	Valor Total
TOTAL												

5.2. Requisitos de Implantação, Treinamento, Suporte e Atualizações

5.2.1. Implantação e Treinamento

5.2.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores públicos da Contratante que irão fazer uso do software.

5.2.1.2. A implantação deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato a ser firmado.



5.2.1.3. O treinamento a ser efetuado pela contratada será agendado pelo Núcleo de Compras, o qual deverá ocorrer de forma presencial em horário de expediente da CONTRATANTE. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para a capacitação dos funcionários que farão uso do software no dia e horário definidos pelo Núcleo de Compras.

5.2.2. *Manutenção*

5.2.2.1. A solução deverá contemplar a cessão de uso de software, além de manutenção, atualização e suporte técnico, durante toda vigência contratual.

5.2.2.2. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**.

5.2.2.3. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à Contratante, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

5.2.2.4. As manutenções no sistema, que por ventura sejam realizadas pela CONTRATADA, deverão ocorrer, preferencialmente, no horário das 18h às 6h.

5.2.3. *Das Atualizações*

5.2.3.1. As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança.

5.2.3.2. A Contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à CONTRATANTE, no mesmo momento em que elas forem concluídas.

5.2.3.3. Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicional.

5.2.4. *Do Suporte Técnico*

5.2.4.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA a partir da assinatura do contrato.

5.2.4.2. Deverão ser informados à CONTRATANTE os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 17h.

5.2.4.3. Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado.

5.2.4.4. A CONTRATADA deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada.

5.2.4.5. A CONTRATADA deverá prestar atendimento à CONTRATANTE, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução conforme prazos estabelecidos no item 7 - **Acordos de Níveis de Serviços** do Termo de Referência.

5.2.4.6. O suporte online deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.

5.2.4.7. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá auxiliar nas pesquisas de preços, nos casos em que ocorram dificuldades por parte dos servidores públicos da CONTRATANTE em encontrar fontes de preços, devendo a CONTRATADA no prazo de **07 (sete) dias úteis**, independentemente da quantidade de itens, a conclusão das pesquisas de preços, com no mínimo 03 (três) fontes distintas em cada item, ou justificativa cabível quando não for possível se obter as três fontes, devido particularidades do item, não podendo haver limitação quanto à quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência do contrato.

5.2.4.8. O auxílio de que trata o subitem não eximirá a CONTRATANTE das responsabilidades pelas pesquisas e formação das cestas de preços, cabendo aos servidores públicos responsáveis, a validação das informações e documentos, a análise crítica e finalização da cesta.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 5.2.4.9. As pesquisas que trata o subitem quando ocorrerem, deverão atender aos padrões exigidos pela Contratante, a qual segue as orientações dos órgãos de fiscalizações, em específico do Tribunal de Contas do Estado, devendo utilizar-se de preços de contratações efetuadas de acordo com os parâmetros do art. 23 da 14.133/2021.

5.3. Condições Gerais

- 5.3.1. A futura contratada será notificada para assinatura do instrumento contratual, que deverá ser assinado em até 05 dias da convocação para o mesmo, podendo ser assinado de forma eletrônica.
- 5.3.2. Os serviços deverão ser fornecidos via web e estar disponíveis para amplo acesso da equipe de compras do Município no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço - OS, sendo que nesse prazo já deverá ter ocorrido o regular treinamento dos cadastrados para utilização do sistema.
- 5.3.3. Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3.4. Durante toda a contratação a contratada deverá oferecer suporte técnico e treinamento on-line (chat, e-mail, whatsapp e telefone) ilimitados.
- 5.3.5. A Contratada deverá disponibilizar login e senha apenas para os servidores indicados pelo Município, com o regular treinamento destes.
- 5.3.6. Para conhecimento da empresa, estima-se um quantitativo mínimo de 45 (quarenta e cinco) servidores que poderão acessar simultaneamente o sistema;
- 5.3.7. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante o ateste da efetiva prestação do serviço, não havendo qualquer hipótese de adiantamentos ou acúmulos.

5.4. Local dos Serviços.

- 5.4.1. Os serviços deverão ser fornecidos via web.

5.5. Prazo de Execução dos Serviços.

- 5.5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma da legislação vigente, mediante cronograma de execução com metas mensais de cobertura.
- 5.5.2. A implantação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

5.6. Acordo de níveis de Serviço e disponibilidade dos Serviços.

- I. O índice de disponibilidade mínimo esperado será de 99,13% (noventa e nove vírgula treze por cento) mensal.
- II. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.
- III. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção comunicada pela CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.
- IV. CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE: A disponibilidade do serviço deverá ser calculada pela CONTRATADA e enviada mensalmente à CONTRATANTE no e-mail compras.fazenda@dourados.ms.gov.br, assim como deve ser enviado documento impresso juntamente com a notas fiscais, quando assim solicitado.
- V. Para o cálculo mencionado no item anterior, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

Onde:

$$D\% = \left[\frac{(T_o - T_i)}{T_o} \right] \times 100$$



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

D% = PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE

T0 = Tempo de operação, minutos em um mês (13.800 minutos);

Ti = Tempo de indisponibilidade, em minutos, ocorridos no mês.

Nota: Para a definição do tempo de operação, foi considerada o funcionamento ininterrupto de 10 horas por dia (das 7:00 horas às 17:00 horas), em 23 dias úteis mensais, em média;

VI. Caso a empresa apresente disponibilidade inferior a 99,13%, seguirá o seguinte cálculo de avaliação da faixa de indisponibilidade e aplicação de respectiva glosa quando da emissão da nota fiscal:

Tabela 4 do Termo de Referência - Tempo de Indisponibilidade Mensal e respectivas Glosas

Faixa	Disponibilidade do sistema			Indisponibilidade do sistema		Percentual de Disponibilidade Mensal ((E=B-D)/B)	Cálculo para aplicação de glosa por indisponibilidade		
	Horário de acesso ao sistema (mínimo)	Total de Minutos por dia (A=10*60)	Total de minutos por mês (B=A*23 dias úteis em média)	Horas por mês (C)	Minutos por mês (D=C*60)		Percentual de ocorrência de indisponibilidade (F=100%-E)	Faixa de Percentual (G)	Glosa conforme faixa de Percentual (H)
I	07:00 - 17:00 (10 horas por dia)	600	13800	0,5	30	99,78%	0,22%	até 0,87%	0,00%
				1	60	99,57%	0,43%		
				2	120	99,13%	0,87%		
II				3	180	98,70%	1,30%	0,88% a 3,91%	2%
				4	240	98,26%	1,74%		
				5	300	97,83%	2,17%		
				6	360	97,39%	2,61%		
				7	420	96,96%	3,04%		
				8	480	96,52%	3,48%		
				9	540	96,09%	3,91%		
III				10	600	95,65%	4,35%	3,92% a 6,96%	5%
				11	660	95,22%	4,78%		
				12	720	94,78%	5,22%		
				13	780	94,35%	5,65%		
				14	840	93,91%	6,09%		
				15	900	93,48%	6,52%		
				16	960	93,04%	6,96%		
IV				17	1020	92,61%	7,39%	6,97% a 8,70%	10%
				18	1080	92,17%	7,83%		
				19	1140	91,74%	8,26%		
V				20	1200	91,30%	8,70%	8,71% a 10,43%	15%
				21	1260	90,87%	9,13%		
				22	1320	90,43%	9,57%		
				23	1380	90,00%	10,00%		
	24	1440	89,57%	10,43%					

VII. A Tabela 4 acima reflete que é admissível um período de indisponibilidade mensal igual ou inferior até 02 horas (120 minutos) mensais, isto é, para até esta faixa de tempo (Faixa I), não serão aplicadas glosas por indisponibilidade.

VIII. Ocorrendo indisponibilidade acima de 02 horas (120 minutos), deverão ser observadas a aplicação de glosas conforme Faixas II a V, considerando que o limite máximo esperado é que ocorra 24 horas ou 1.440 minutos por mês.

IX. Caso haja indisponibilidade superior a 24 horas, isto é, acima de 1.440 minutos, serão aplicadas as sanções de Grau V conforme disposto na Tabela 6 do item 7.13 deste Termo de Referência.

X. Podem ocorrer falhas de natureza alheias à prestação normal do serviço (queda de uma torre de internet devido a eventos climáticos, por exemplo) e desde que devidamente justificado e comprovado que a falha não foi causada por descuido ou incompetência da empresa, a CONTRATADA poderá solicitar a não aplicação das penalidades previstas no item 7.6 deste Termo de Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XI. As solicitações de atendimento serão categorizadas por Nível de Severidade e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos :

Tabela 5 do Termo de Referência - OCORRÊNCIA E PRAZOS DE RESPOSTA/SOLUÇÃO			
Nível de Severidade	Exemplo de Ocorrência	Prazo de "Resposta"	Prazo de "Solução"
Crítica	Sistema fora do ar	Até 1 hora	Até 4 horas
Alta	Funcionalidade principal inoperante	Até 2 horas	Até 12 horas
Média	Erros secundários, sem impacto crítico	Até 8 horas	Até 48 horas
Baixa	Dúvidas, solicitações de melhoria	Até 24 horas	Até 5 dias úteis

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS E APLICAÇÃO DE GLOSAS

- 6.1. A fiscalização e a gestão do contrato observarão indicadores de desempenho relacionados à qualidade, pontualidade e conformidade técnica dos serviços, com base na verificação de entrega tempestiva, completude e validade legal dos documentos e exames previstos.
- 6.2. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência, será aplicada glosa proporcional ao grau da infração, conforme as tabelas abaixo:

TABELA 6 - GLOSAS POR GRAU DE INFRAÇÃO:	
GRAU DE PENALIDADE	CORRESPONDÊNCIA
I	0,5 % sobre o valor mensal do contrato, por evento e cumulativo
II	1% sobre o valor mensal do contrato
III	5% sobre o valor mensal do contrato
IV	10% sobre o valor mensal do contrato
V	15% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 7 - INFRAÇÕES E GRAU DE PENALIDADE		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU DE PENALIDADE
1	Deixar de implantar e disponibilizar o sistema no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado. (conforme disposto no item 4.2.1.2. e 6.2 do TR)	II
2	Não comunicar os períodos de manutenção programada com antecedência mínima de 5 dias úteis. (conforme disposto no item 4.2.2.2 do TR)	I
3	Deixar de realizar atualização de novas versões da solução, correções, ou de novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança. (conforme disposto no item 4.2.3.1 do TR)	II
4	Deixar de prestar o atendimento do suporte técnico pelos meios acordados (conforme disposto no item 4.2.4.2 e 4.2.4.4 do TR)	IV
5	Deixar de auxiliar nas pesquisas de preços com a respectiva conclusão no prazo de 07 (sete) dias úteis independentemente da quantidade de itens, sendo que deverá conter, no mínimo, 03 (três) fontes distintas em cada item, ou justificativa cabível quando não for possível se obter as três fontes (conforme disposto no item 4.2.4.7 do TR)	V
6	Deixar de cumprir o índice de disponibilidade mensal mínimo esperado de 99,13% (conforme disposto no item 7.1 do TR). PS: sendo cumulativo com a aplicação das glosas previstas pelas faixas de indisponibilidade	II
7	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para cada Ocorrência de NÍVEL DE SEVERIDADE - CRÍTICA ou ALTA , especificados na Tabela 5 - OCORRÊNCIAS E PRAZOS DE RESPOSTA/SOLUÇÃO (conforme disposto no item 7.11 do TR).	III
8	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para cada Ocorrência de NÍVEL DE SEVERIDADE - MÉDIA ou BAIXA , especificados na Tabela 5 - OCORRÊNCIAS E PRAZOS DE RESPOSTA/SOLUÇÃO (conforme disposto no item 7.11 do TR).	II
9	Deixar de cumprir quaisquer das OBRIGAÇÕES pactuadas (conforme disposto no item 15 e subitens do TR)	II
10	Não cumprir determinação formal do gestor do contrato.	I
11	Não cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de infrações.	I

- 6.3. As glosas foram definidas considerando a gravidade da infração, a natureza contínua e essencial do serviço, bem como a necessidade de garantir o cumprimento contratual. A adoção de percentuais sobre o valor mensal impede distorções e mantém a sanção dentro dos limites legais e razoáveis.
- 6.4. As glosas previstas nesta cláusula não excluem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente ou na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 6.5. A reincidência mensal em qualquer das infrações listadas poderá ensejar, a critério da Administração e garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 7.1. O objeto do contrato será recebido conforme especificados neste Termo de Referência, considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.915 de 7 de fevereiro de 2024 bem como o art. 140 da Lei 14.133/21 e o art. 24 do Decreto Municipal n.º 2.097/2023:
- 7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.3. O recebimento provisório será realizado em até 03 (três) dias contado do Aceite dos serviços pactuados.
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará a execução do objeto, analisando o desempenho e a qualidade da prestação do serviços em consonância com os itens especificados neste termo de referência, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5. No prazo supracitado do recebimento provisório, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar o Relatório de Aceitação dos Serviços - RAS, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.6. O RAS deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. Modelo de RAS consta no APÊNDICE B deste Termo de Referência.
- 7.7. Definitivamente, pelo gestor do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias contado do recebimento provisório, obedecendo as seguintes diretrizes:
- Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos recebidos.
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. O recebimento e procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.2. **Liquidação.**
- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis (conforme Decreto Municipal n.º 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.
- 8.2.2. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (Artº9 do Decreto Municipal n.º 2.894):
- Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
 - V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 8.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
 - II. A data da emissão;
 - III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 8.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.8.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 8.3. Prazo do pagamento.**
- 8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa (conforme Decreto Municipal n.º 2.894 de 19/01/2024).
 - 8.3.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 8.4. Forma do pagamento.**
- 8.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 8.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica prevista no Decreto Municipal n.º 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012 bem como, de outras retenções tributárias, prevista em legislações aplicáveis, se houver.
- 8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.4.6. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.
- 8.4.7. Para fins de liquidação e pagamento, ao final de cada período de prestação dos serviços ou após o cumprimento da demanda estabelecida, a Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar ao Contratante os seguintes documentos:
- I. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF), geradas com base nas requisições executadas, serem encaminhadas pelo Contratante;
 - II. A Nota Fiscal, emitida com base nos valores e quantidades efetivamente executados e atestados no RAS e no **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme valores unitários constantes da proposta contratual.
 - III. Prova de Regularidade Fiscal:
 - a) No caso de contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Município (ISS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
 - b) No caso de aquisição de bens materiais, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Estado (ICMS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.
 - IV. A eventual perda das condições de que trata o caput do art. 7º do Decreto Municipal 2.894/2024, não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
 - V. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal documento(s) que comprove(m) seu enquadramento como a Declaração, conforme modelo (ANEXO I), conforme inciso IV do art.42 da IN da Receita Federal do Brasil n.º 21.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original;
 - VI. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, conseqüentemente, da nota fiscal.
- 8.4.8. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados::
- I. número do contrato;
 - II. número do Termo Aditivo, quando houver;
 - III. número do Empenho;
 - IV. número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
 - V. descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s); e
 - VI. demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 9.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 91.580,00** (Noventa e um mil e quinhentos e oitenta reais).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 9.1.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 9.2. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme o caso, e de acordo com as especificações abaixo indicadas:
- 9.3. DO REAJUSTE.
- 9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.
- 9.3.2. Após o interregno de um ano, e somente a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 9.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.3.8. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 9.3.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 9.4. DO REEQUILÍBRIO.
- 9.3.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 9.3.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 9.3.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. Indicar formalmente e por escrito, após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - II. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
 - IV. Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;
 - V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - VI. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
 - VII. Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
 - VIII. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE.
 - IX. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 10.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- I. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - III. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
 - V. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
 - VI. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - VII. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
 - VIII. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
 - IX. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
 - X. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- 10.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações.

- 11.1.1.** De acordo com o disposto no art. 155 da Lei 14.133/21, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Das Sanções.

11.2.1. De acordo com o que dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções

- I. Advertência. Infração: no caso previsto do inciso I da subcláusula "11.1.1.", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa (compensatória): Infração: qualquer das infrações dispostas nos incisos I ao XII da subcláusula "11.1.1.", sendo nos seguintes percentuais e infrações:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação: nos casos dos incisos IV e V;
 - b) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: nos casos dos incisos VI;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada: nos casos dos incisos I e VII;
 - d) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado: nos casos dos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII;
- III. Impedimento de licitar e contratar: Infração: nos casos de ocorrência dos incisos II, III, IV, V e VI da subcláusula "11.1.1.", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Infração: nos casos de ocorrência dos incisos VIII, IX, X, XI e XII bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula "11.1.1." que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 11.2.1.1.** A sanção estabelecida no inciso IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica, sendo a sua aplicação de competência do secretário municipal.
 - 11.2.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula "11.1.1.", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da referida subcláusula.
 - 11.2.1.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 11.3. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor:
- 11.4. Da defesa do interessado.
- 11.4.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.4.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior 11.4.2 deste Termo, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 11.4.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.4.5. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.5. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não se aplica a subcontratação, prevista nos termos do art. 122 da Lei 14.133/21. (Conforme subitem 1.4.5.1 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A Comissão de Fiscalização repassará à Contratada, conhecimentos necessários à execução dos serviços.
- 13.2. Serão esclarecidos todos os pontos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no art. 7º do Decreto Municipal n.º 2.097/23.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

13.9. A gestão do contrato será realizada pelo Gestor e a fiscalização, por seu fiscal técnico e/ou administrativo, cujas funções mínimas estão descritas a seguir:

13.9.1. Gestor de contratos:

13.9.1.1. Conforme art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do referido decreto;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 do referido decreto;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13.9.2. Fiscal técnico

13.9.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.9.2.2. Conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do referido decreto;
- IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do referido decreto; e
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.9.3. Fiscal administrativo

13.9.3.1. Conforme art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no Termo de Referência e no presente instrumento;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

13.9.4. Fiscal setorial

13.9.4.1. Conforme art. 23 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições do Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, conforme o caso descritos no Termo de Referência e neste instrumento.

13.10. Disposições gerais:

13.10.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme disposto no artigo 117, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.10.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no artigo 117, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.10.4. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade da qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas.

13.10.5. O fiscal de contrato deverá apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência, no presente instrumento e demais projetos anexos/complementares.

13.10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no presente instrumento e demais projetos anexos/complementares.

13.11. Não obstante as informações supracitadas, deve-se observar o Decreto Municipal n.º 2.097, de 23 de março de 2023, o qual regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

07.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
07.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.126.0110	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E
33.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

14.3. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 15.1.1.** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- 15.1.2.** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- 15.1.3.** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 15.1.4.** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 17.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 17.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

- 20.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Contratada, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

23.2. Contrato Eletrônico: Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados-MS, Setembro de 2025.
Datado e assinado digitalmente.

TAYS PEREIRA LITRAN
DINIZ:85560529168

Assinado de forma digital por TAYS
PEREIRA LITRAN
DINIZ:85560529168
Dados: 2025.09.15 13:14:46 -04'00'

TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante



Documento assinado digitalmente

FABIANO ISAIAS BOAVENTURA

Data: 15/09/2025 10:40:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO ISAIAS BOAVENTURA
BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
Contratada